



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

Contrato de compra de Mobiliário Escolar, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE.. SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MFSUL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA (MFSUL)** CNPJ. nº 35.173.456/0001-38, com sede a Rua Doutor Dilvo Antônio Nazzari, nº 180, Bairro Industrial Dacide Zorzi, na cidade de Erechim – RS, CEP 99.702-520, neste ato representada por seu representante legal, sr(a)Rodrigo Marostica, inscrita no CNPJ sob nº 35.173.456/0001-38, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEs, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez, dos produtos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem os itens números, Abaixo:

| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Item na Ata | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------------|-------|-------|------------------------------|-------------|-------------|------------------|
| 1 | 5 | UN | CONJUNTO PROFESSOR | 09 | 1.537,89 | 7.689,45 |
| 2 | 2 | UN | CONJUNTO REFEITÓRIO MATERNAL | 13 | 3.849,58 | 7.699,16 |
| Total dos Produtos | | | | | | 15.388,61 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, as Propostas da Contratada, vencedoras na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato poderá ter vigência de 12 (doze) meses, contado da data de Assinatura de do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O Presente contrato terá como fiscal a Sr.^a. Marcia Coradini Anversa e a Sr.^a Iracema Machado A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Fornecer os produtos objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – Garantir que os produtos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT e regulamentações do INMETRO;
- III – Apresentar, quando exigido, todos os documentos técnicos obrigatórios, tais como certificados de conformidade, laudos laboratoriais, relatórios de ensaio e catálogo técnico dos produtos;
- IV – Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade, segurança, ergonomia e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos;
- V – Substituir, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com as especificações contratadas;
- VI – Garantir os produtos contra defeitos de fabricação, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência ou proposta apresentada;
- VII – Apresentar declaração do fabricante autorizando a comercialização dos produtos, quando atuar como revendedora;
- VIII – Cumprir integralmente todas as condições constantes no Termo de Referência, edital e demais documentos que integram este contrato;
- I X – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- X – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação ou rejeição;
- III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas;
- V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VIII – Fornecer todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo CONTRATANTE. A Autorização de Compra ou nota de Empenho, estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos materiais e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 15.388,61 (Quinze Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, de acordo com as especificações da Autorização de Compra, que conterà, dentre outros elementos: a quantificação das unidades de que trata a Autorização;

5.2.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito..

5.3 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

| |
|--|
| ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Projeto/Atividade: 2282 – Escola em Tempo Integral – Educação Fundamental |
| Conta Despesa: 799 – 4490.52.42.00.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL |
| Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.020 – MDE |

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, a critério da Administração;

II – Multa administrativa, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme segue:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, em caso de inexecução parcial ou descumprimento de prazos;

c) Multa diária por atraso na entrega, a ser fixada pela Administração, até o limite máximo de 10% do valor contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



§1º Será considerada inexecução parcial ou total do contrato, para fins de aplicação de penalidades, dentre outras hipóteses:

I – O não fornecimento dos produtos conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

II – A não apresentação dos documentos técnicos obrigatórios, tais como certificados, laudos e catálogos exigidos;

III – A entrega de produtos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis;

IV – A recusa em substituir produtos rejeitados pela CONTRATANTE;

V – O descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;

§2º Os produtos entregues em desacordo com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração;

§4º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração;

§5º O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

§6º A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos são novos, de primeiro uso, e atendem integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

§1º Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, não podendo ser inferior ao período indicado na proposta da CONTRATADA, observado, quando aplicável, o prazo mínimo de até 05 (cinco) anos.

§2º A garantia abrange quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais ou inadequação do produto ao uso a que se destina, incluindo problemas relacionados à resistência, durabilidade, acabamento e desempenho.

§3º Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional.

§4º A garantia dos produtos deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação técnica pertinente, incluindo certificados de conformidade, laudos laboratoriais e demais ensaios exigidos pelas normas aplicáveis.

§5º Os produtos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e às certificações do INMETRO, sendo condição indispensável para aceitação e manutenção da garantia.

§6º A recusa ou atraso injustificado na substituição ou reparo de produtos defeituosos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

§7º A garantia prevista nesta cláusula não exclui outras garantias legais aplicáveis, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 144/2026, RPO nº 003/2026, processado nas formas e fundamentos dos artigos da Lei nº 14.133/2021, e suas



alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de São Vicente do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (Duas) vias iguais de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Vicente do Sul, 31 de março de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 31/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.